GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OROCÓ
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE OROCÓ, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000141/2026-19
PARECER CEE/PE Nº 126/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/20/2026

1 DO PEDIDO

O Município de Orocó apresenta para apreciação deste Conselho Estadual de Educação (CEE-PE) a atualização da Proposta Pedagógica e das Matrizes Curriculares da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal, elaboradas em 2026, em continuidade à Política Municipal instituída pela Lei nº 948/2024 e em atenção às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 03/2026 do Conselho Municipal de Educação de Orocó, contendo a Minuta de Parecer CME nº 01/2026, com aprovação, por unanimidade e sem ressalvas, da Proposta Pedagógica e das Matrizes Curriculares da Educação em Tempo Integral.

2. Proposta Pedagógica das Escolas Municipais em Tempo Integral – 2026, acompanhada das Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, bem como da justificativa pedagógica para sua atualização.

3. Lei Municipal nº 948/2024, cria a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Educação de Orocó/PE e define diretrizes para sua implementação no SME.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do

respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e nos documentos apresentados, observa-se que o Município de Orocó dispõe de política municipal instituída pela Lei nº 948/2024 e promoveu, em 2026, a atualização de sua Proposta Pedagógica e das Matrizes Curriculares. A proposta contempla formação integral, equidade, inclusão, gestão democrática, protagonismo estudantil, currículo integrado, valorização dos territórios, articulação intersetorial, formação continuada e mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

A documentação registra a oferta de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com expansão gradual da política. A Proposta Pedagógica define jornada mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, prevê integração entre BNCC, Currículo de Pernambuco e Parte Diversificada, contempla avaliação diagnóstica e formativa, recomposição das aprendizagens, participação das famílias e da comunidade, além de ações voltadas às comunidades do campo, quilombolas e indígenas. Também apresenta indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, participação e formação dos profissionais.

No campo da inclusão, a proposta prevê Atendimento Educacional Especializado (AEE), acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal, tecnologias assistivas, flexibilizações metodológicas e formação dos profissionais. A documentação informa, ainda, condições de infraestrutura, alimentação escolar e acompanhamento pedagógico das unidades. O Conselho Municipal de Educação apreciou a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares em julho de 2026 e deliberou por sua aprovação por unanimidade e sem ressalvas.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Orocó. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- revisar a Lei Municipal nº 948/2024 e os atos normativos correlatos, de modo a explicitar sua adequação às Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, submetendo as alterações ao Conselho Municipal de Educação;

- revisar a Proposta Pedagógica que admite a organização da jornada em dois turnos separados, assegurando currículo integrado, planejamento conjunto e superação da lógica de turno e contraturno;

- retirar inconsistências formais nas matrizes, especialmente referências a “Anos Iniciais” no documento destinado aos Anos Finais, além de revisar títulos, totais e notas explicativas para assegurar coerência interna;

- Formalizar, quando aplicável, procedimentos de consulta e participação das comunidades indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais na implantação ou expansão da jornada integral, respeitando suas especificidades territoriais e socioculturais;

- Aperfeiçoar a regulamentação do monitoramento anual, da articulação intersetorial e das situações de flexibilização da jornada ou da frequência, assegurando participação do Conselho Municipal de Educação, publicidade dos resultados e preservação do direito à aprendizagem.

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96143458** e o código CRC **9CE9DA16**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686